



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas, Porto Velho/RO – CEP. 76.801-327

Tel.: (0xx-69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133

E-mail: sgce@tce.ro.gov.br

PROCESSO:	1402/TCE-RO/2015 – APENSO PROCESSO nº 00510 /TCE-RO/2014
UNIDADE:	CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
INTERESSADO:	PESSOA FÍSICA – NEILTON BENTO SANTOS
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2014.
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$ 1.546.368,35 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos) – RECURSOS RECEBIDOS.
RELATOR:	CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cuidam os presentes autos de sobre a Prestação de Contas referente ao exercício de 2014 da CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, de responsabilidade do Sr. NEILTON BENTO SANTOS – Vereador Presidente, que retorna a esta Secretaria em atendimento ao Despacho da lavra do Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (às fls. 144/145).

O referido relatório concluiu pela existência de irregularidades citadas no seu **item 11**, o despacho do Conselheiro Substituto **Francisco Júnior Ferreira da Silva** determinou que se procedesse nova análise do feito, nos termos abaixo:

[...]

I - o analisar os pronunciamentos do Corpo Instrutivo, observei não constar do posicionamento técnico conclusivo, visto, às fls. ns. 113 a 137v, dos autos em epígrafe, os números dos CPF/MF de todos os Agentes responsabilizados pelas infringências descritas na Conclusão do Relatório Técnico, deste processo, elemento que se afigura imprescindível para inclusão em pauta de julgamento e, conseqüentemente, prolação de voto pelo Relator.

II – Com efeito, importa esclarecer que o lançamento do número do CPF/MF dos Agentes ainda na fase instrutória a cargo da SGCE já foi objeto de deliberação do pleno desta Corte, com o advento da instalação do processo eletrônico, motivo pelo qual, a prestação jurisdicional não se aperfeiçoa estando ausente tais requisitos de conformação processual.

III - Pelo exposto, DETERMINO à Secretaria-Geral de Controle Externo que adote as providências necessárias para obter a correta informação

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA****Secretaria Geral de Controle Externo****Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas, Porto Velho/RO – CEP. 76.801-327

Tel.: (0xx-69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133

E-mail: sgce@tce.ro.gov.br

quanto ao número do CPF/MF de todos os Agentes responsabilizados descritos, na Conclusão do Relatório Técnico, lançando-as no bojo do presente feito.

IV - Cumprida a providência indicada no parágrafo precedente, retornem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

[...]

Portanto, passaremos a nova análise da referida determinação.

2 - SANEAMENTO

Em atendimento ao Despacho Ordinatório da lavra do Conselheiro Substituto **Francisco Júnior Ferreira da Silva**, incluiremos o número do CPF/MF de todos os agentes responsabilizados na conclusão do relatório técnico (pág. 134/135), conforme demonstrado o item a seguir.

3 - CONCLUSÃO

Após o saneamento da Instrução Técnica em atendimento a determinação do Conselheiro Substituto **Francisco Júnior Ferreira da Silva** (às fls. 144/145), elencamos as irregularidades a seguir expressas constantes da conclusão do Relatório Técnico (págs. 134/135):

11.1 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1.1 - DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR NEILTON BENTO SANTOS – VEREADOR-PRESIDENTE, CPF 408.980.162-15, SOLIDARIAMENTE COM O SENHOR EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS – TÉCNICO EM CONTABILIDADE, CPF:531.631.251-15, CRC-RO 003476:

11.1.1.1 – Descumprimento ao art. 53 da Constituição Estadual, c/c o artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/TCERO-06, por encaminhar de forma intempestiva os balancetes mensais de agosto e novembro de 2014, conforme relato no Item 3, subitem 3 deste relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas, Porto Velho/RO – CEP. 76.801-327

Tel.: (0xx-69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133

E-mail: sgce@tce.ro.gov.br

11.1.2 - DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS – TÉCNICO EM CONTABILIDADE, CPF:531.631.251-15, CRC-RO 003476:

11.1.2.1 - Infringência aos artigos 85, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64, pela diferença apresentada no valor de R\$946,05 (novecentos e quarenta e seis reais e cinco centavos) entre o valor registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 31/33, consigna o Saldo do Patrimônio Líquido em 31.12.14 no valor de R\$ 575.744,73 (quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), enquanto que o valor demonstrado sob esse título no Balanço Patrimonial – Anexo 14, às fls. 35/37, cujo valor registrado (Saldo Patrimonial) é de R\$576.690,78 (quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa reais e setenta e oito centavos) apresentando assim, uma diferença a maior de R\$946,05 (novecentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), conforme demonstrado: (ver item 6.4, deste Relatório Técnico).

11.1.3 - DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR NEILTON BENTO SANTOS – VEREADOR-PRESIDENTE, CPF: 408.980.162-15, SOLIDARIAMENTE COM OS SENHORES VEREADORES ANTÔNIO FERREIRA DE BRITO, CPF: 340.868.542-87, CARLOS CEZAR CARVALHO FROTA, CPF: 195.979.672-00, ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR, CPF: 422.091.962-72, BENJAMIM PEREIRA SOARES JUNIOR, CPF: 327.171.642-00, CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA, CPF: 732.083.532-00, JOÃO EVANGELISTA MORAES GADELHA, CPF: 267.989.563-00, LÚCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO, CPF: 599.803.462-72 E MIGUEL KELVIAN TORRES SENA, CPF: 822.507.402-59.

11.1.3.1 - Descumprimento ao caput do artigo 37 da Constituição Federal (Princípio da Legalidade) c/c o limite estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº. 645/2012, por efetuar pagamentos a título de subsídios, aos senhores vereadores abaixo relacionados, acima do limite fixado para a Legislatura de 2013/2016, totalizando pagamentos irregulares no montante de R\$22.285,75 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme demonstrado: (ver item 8.1, alínea “b.1”, deste Relatório Técnico).

NOME DO VEREADOR	VALOR ANUAL MÁXIMO DEVIDO (A)	VALOR ANUAL PAGO (B)	PAGAMENTO A MAIOR (C = B - A)
NEILTON BENTO SANTOS	54.060,00	56.761,25	2.701,25
ANTÔNIO FERREIRA DE BRITO	54.060,00	56.761,25	2.701,25
ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR	54.060,00	56.761,25	2.701,25
BENJAMIM PEREIRA SOARES JUNIOR	54.060,00	56.761,25	2.701,25
CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA	54.060,00	56.761,25	2.701,25
JOÃO EVANGELISTA MORAES GADELHA	54.060,00	56.761,25	2.701,25
LÚCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO	54.060,00	56.761,25	2.701,25
MIGUEL KELVIAN TORRES SENA	54.060,00	56.761,25	2.701,25
CARLOS CEZAR CARVALHO FROTA	36.040,00	36.715,75	675,75
TOTAL DE PAGAMENTOS IRREGULARES	468.520,00	490.805,75	22.285,75

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA****Secretaria Geral de Controle Externo****Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas, Porto Velho/RO – CEP. 76.801-327

Tel.: (0xx-69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133

E-mail: sgce@tce.ro.gov.br

11.1.4 - DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR NEILTON BENTO SANTOS – VEREADOR-PRESIDENTE – CPF 408.980.162-15, SOLIDARIAMENTE COM ERIVELTON GOMES KRUGER – CONTROLADOR INTERNO – CPF 585.067.212-53.

11.1.4.1 - Descumprimento ao Inciso III do artigo 9º c/c o artigo 49, ambos da Lei Complementar nº 154/96, por não apresentar o Relatório do Controle Interno e/ou Relatório Anual do Controle Interno e respectivos Certificado, Parecer de Controle Interno e Pronunciamento da Autoridade Competente referentes ao exercício de 2014. Desse modo, a análise ficou prejudicada e houve. (ver item “6”, deste Relatório Técnico).

11.2 - DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

11.2.1 - DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR NEILTON BENTO SANTOS (CPF Nº. 408.980.162-15) – VEREADOR-PRESIDENTE.

11.2.1.1 - Descumprimento ao Parágrafo 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal/88, pelo não atendimento do total de gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios de seus vereadores e excluídos os gastos com inativos, do exercício financeiro de 2014, que totaliza em R\$1.122.123,78, ultrapassou o limite de 70% estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, vez que atingiu 72,57% da Despesa Autorizada Final de R\$1.546.368,24 (ver item “9.2” deste Relatório Técnico).

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ao Excelentíssimo Conselheiro Relator

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

A Unidade Técnica desta Corte realizou nova análise do feito, submetemos o presente Relatório Técnico para sua superior apreciação, e, à guisa de proposta de encaminhamento a adoção das seguinte providência:

I - Determinar a audiência dos Agentes arrolados na Conclusão do presente relatório para que, querendo, apresente justificativas no prazo regimental quanto aos itens de infringências apontados, consoante ao princípio constitucional da ampla defesa;

Porto Velho-RO, 26 de Janeiro de 2016.

Em, 26 de Janeiro de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO

Em, 26 de Janeiro de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

HELTON ROGERIO PINHEIRO BENTES
Mat. 472
SUBSECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO